

REQUERIMENTO Nº 154, DE 2015 – CDH

Requeremos nos termos regimentais a realização de audiência pública nessa Comissão de Direitos humanos e Legislação Participativa, com as autoridades responsáveis pelo Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas no âmbito do Ministério Público e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, a fim de que sejam identificadas as causas reais do baixo desempenho do Cadastro.

Pois Nesse sentido, é preocupante o desempenho do Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas, pois, conforme dados contidos no próprio portal do Ministério da Justiça, nos últimos cinco anos, não chega a 400 o número de pessoas desaparecidas cadastradas.

Na oportunidade, poderão ser discutidas questões como a destinação orçamentária para a manutenção do Cadastro e, ainda, localizadas eventuais falhas na legislação que trata do assunto que poderiam ser supridas por meio de iniciativa parlamentar

JUSTIFICATIVA

Desde fevereiro de 2010, após a sanção da Lei nº 12.127, de 17 de novembro de 2009, que criou o Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Desaparecidos, o Ministério da Justiça, órgão responsável pela manutenção da base de dados sobre desaparecimento de pessoas, lançou o Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas.

Em funcionamento desde então, esse cadastro tem como objetivo ampliar o esforço coletivo e de âmbito nacional, para a busca e localização de crianças, adolescentes e adultos desaparecidos. Hoje, é a porta de entrada para inserção de informações sobre pessoas desaparecidas e seu encaminhamento junto aos órgãos competentes.

O cadastro é alimentado por dados transmitidos por uma rede descentralizada composta de parceiros da Rede Nacional de

Identificação e Localização de Crianças e Adolescentes Desaparecidos (ReDESAP). As informações inseridas são atualizadas simultaneamente no site do Ministério da Justiça, no endereço eletrônico www.desaparecidos.mj.gov.br.

Importa observar que, antes de serem incluídos no cadastro, os dados são validados por órgãos de segurança, conselhos tutelares e organizações que investigam esses casos ou que oferecem apoio a famílias de desaparecidos.

O Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas funciona integrado ao Infoseg, que é uma rede nacional de informações de segurança pública no País restrita aos agentes da lei.

Diante disso, o projeto de lei em exame poderia ser considerado redundante, e ter perdido sua oportunidade, uma vez que trata da adoção de uma medida já em execução. Por outro lado, como a criação do Cadastro Nacional não foi regulada por lei federal, mas apenas o Cadastro de Crianças e Adolescentes Desaparecidos, também não haveria impedimento para a aprovação da matéria.

No entanto, independentemente dessa questão, julgamos necessário apresentar uma reflexão sobre o tema.

O fato de já se encontrar em funcionamento uma ferramenta, cuja expectativa de resolubilidade da questão da pessoa desaparecida levou à apresentação de um projeto de lei demanda uma análise acerca da relevância e dos problemas enfrentados pelo cadastro na busca por pessoas desaparecidas.

Nesse sentido, é preocupante o desempenho do Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas, pois, conforme dados contidos no próprio portal do Ministério da Justiça, nos últimos cinco anos, não chega a 400 o número de pessoas desaparecidas cadastradas.

Para se ter uma ideia da inexpressividade do número, somente em 2014, e apenas no Estado de São Paulo, foram registrados em boletins de ocorrências o desaparecimento de quase 34 mil pessoas¹.

Esses números mostram a timidez do Cadastro Nacional em funcionamento, que deveria agregar as informações de todas as unidades federativas.

É necessário, portanto, discutir as razões da baixa significância do Cadastro até mesmo em manter um eficiente registro dos casos levados

¹

ao conhecimento dos órgãos policiais. Como se vê, a prática demonstra que apenas a criação do Cadastro, como propõe o PLS nº 667, de 2011, não vai resolver a aflição de milhares de famílias em busca de seus entes desaparecidos.

Por isso, sugerimos ao Senador que seja realizada uma audiência pública com as autoridades responsáveis pelo Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas no âmbito do Ministério Público e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, a fim de que sejam identificadas as causas reais do baixo desempenho do Cadastro.

Sala das Comissões, de de 2015.

Senador MAGNO MALTA